



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Valcena Braz

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016003081
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BANCO SANTANDER S/A, mediante de prestação de garantia pela União, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 146/2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BANCO SANTANDER S/A, mediante de prestação de garantia pela União.

Segundo consta no expediente, o prazo para pagamento do financiamento é de 15 (quinze) anos com, no mínimo, 03 (três) anos de carência e os encargos da operação constarão de juros com taxa Libor Semestral + 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, Comissão de Estruturação de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, e a amortização do principal em até 12 (doze) anos.

Sustenta que a medida tem por objetivo captar financiamento para investimento do Estado, até o limite de USD\$ 140,000,000.00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos), neste momento em que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN preservou o limite de seu endividamento naquele valor, podendo ser captado no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal - PAF.

Essa é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema, a **Constituição do Estado de Goiás, no art. 5º, IX**, determina que compete ao Estado contrair empréstimos externos e internos, bem como fazer operações e celebrar acordos externos visando ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico, com prévia autorização legislativa.

Também, o art. 11, I, da Constituição do Estado de Goiás atribuiu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a competência exclusiva de autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

I - autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos internos e externos, bem como conceder garantias do Tesouro Estadual em operações de crédito;

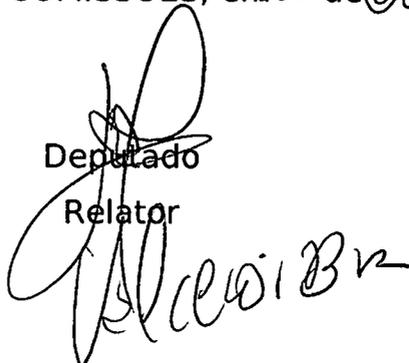
Portanto, no presente caso, as normas constitucionais foram atendidas.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de Outubro de 2016.

Deputado
Relator





COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Luiz Carlos Bueno
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27 / 10 / 2016.

Presidente:

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável a
Matéria.

Processo nº 3081/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 01 / 11 / 2016.

Solon Amaral

Presidente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

COMISSÃO MISTA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ASSEMBLEÁR
FOLHA Nº 15
EM 01/11/2016